

= LEI Nº 796 DE 20.06.1990 =

Autoriza aquisição de área destinada a loteamento no Povoado de **ACAUÃ**.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, sanção a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais-EPAMIG, área destinada a loteamento no Povoado de ACAUÃ.

Artº 2º - O pagamento do imóvel será feito através de materiais, utensílios e equipamentos e outros bens necessários ao funcionamento do Centro de Treinamento da Fazenda Experimental de Acauã.

Artº 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder o loteamento e a alienação dos lotes do núcleo de Acauã e adquiridos na forma desta lei.

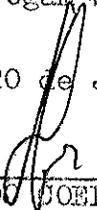
Parágrafo único - O pagamento dos lotes alienados poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas, corrigidas pelo BTNFiscal.

Artº 4º - Para ocorrer ao disposto nesta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de ::::: Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de Junho de 1990.


= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL